

## RESOLUÇÃO Nº 2595/CUN/2019

**Dispõe sobre Regulamento para Láurea Acadêmica nos Cursos de Graduação da URI.**

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 4494.03/CUN/2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a **alteração da Resolução nº 2122/CUN/2015, que dispõe sobre Regulamento para Mérito Acadêmico nos Cursos de Graduação da URI**, que passa a denominar-se **Láurea Acadêmica** e ter a seguinte redação:

#### CAPÍTULO I DA EMISSÃO

**Art. 1º A Láurea Acadêmica** consiste em um certificado impresso em uma placa de metal ou pergaminho com uma pasta diferenciada, a ser definido pela Coordenação do Curso.

**Art. 2º** O certificado é emitido pela Secretaria Geral, sob a coordenação da Direção Acadêmica de cada Câmpus.

**Art. 3º A Láurea Acadêmica** será oferecida pelos Cursos de Graduação da URI que, assim o desejarem como distinção ao acadêmico(a) que estiver apto(a) a colar grau, segundo um conjunto pré-estabelecido de critérios. Estes critérios serão analisados pela Secretaria Geral já que a mesma é que contém as informações da vida acadêmica de cada estudante. A solicitação deverá ser feita à referida Secretaria, pelo(a) Coordenador(a) do Curso, com 30 (trinta) dias de antecedência e a mesma terá 15 (quinze) dias para encaminhar a confecção do referido pergaminho ou da placa. Posteriormente, a Secretaria informará ao Coordenador do Curso o nome do aluno selecionado.

#### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE LÁUREA ACADÊMICA

**Art. 4º** São critérios para seleção e para a obtenção de **Láurea Acadêmica**:  
I) ter sido aprovado no processo seletivo (vestibular ou similar) ou processo equivalente (PROUNI) na URI ou ter sido transferido

- internamente ou reingressado;
- II) não ter disciplinas reprovadas;
  - III) não ter disciplinas revalidadas de outras Instituições;
  - IV) ter cursado todas as disciplinas com desempenho mínimo (média) igual ou superior a 7.0 (sete ponto zero) em cada disciplina do Curso;
  - V) ter obtido o melhor coeficiente de rendimento com base na média geral das notas de todas as disciplinas cursadas. Esta média geral deverá ser igual ou superior a 8.0 (oito ponto zero);
  - VI) não ter ingressado por transferência externa, pois os alunos que cursaram disciplinas em outra instituição foram submetidos a critérios diferentes de avaliação;
  - VII) estabelece-se ainda, como critério de desempate a média das notas obtidas nas disciplinas do Núcleo de Formação Específica do Curso.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se a Resolução 2122/CUN/2015.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 31 de maio de 2019.

Arnaldo Nogaro  
Reitor da URI  
Presidente do Conselho Universitário